Lei Nº 1.555 /2003.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) lote de terra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica revogada a Lei Nº 1.011/93;

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) lote de terra, localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

I – **VALDENICE MARIA DE SOUZA SANTANA**, portadora do RG: 5.169.009 –SSP-PE., e CPF nº 021.354.314-19.

II – MEDIÇÃO:

Lote Nº 03;

Frente: medindo 9,20m com a Praça Recanto José Franklin Cordeiro.

Lado Direito: medindo 20,50m com o Lote Nº 04;

Lado Esquerdo: medindo 19,50m com o Lote Nº 02;

Fundos; medindo 0,00m com a residência da Rua Boa Ventura Joaquim de Moura;

III - CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: com o Lote Nº 04;
Ao Sul: com o Lote Nº 02;
Ao Leste: com a praça Recanto José Franklin Cordeiro;
Ao Oeste: com a residência da Rua Boa Ventura Joaquim de Moura.

Art. 3º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 5º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 6º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

Art. 7º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 8º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 05 de maio de 2003.

João Mendonça
- Prefeito -

SAJ/AFA.

PARECER Nº 006/2003.
PROJETO DE LEI. Nº 006/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) lote de terra e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a doação de 01(um) lote de terra e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2003.

José Wilson Campelo
Presidente

Euno Andrade Filho
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Belo Jardim, 11 de março de 2003.

OFÍCIO GAB N.º 046/ 2003

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Doação de 01(um) Lote de Terra.

Certos de podermos contar com o valioso apoio, agradecemos antecipadamente a colaboração e atenção dispensada.

Atenciosamente,

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

EXM.º SR.
JOSÉ IVAN MONTEIRO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 24/03/03
Presidente

Projeto de Lei Nº 006 /2003.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) lote de terra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica revogada a Lei Nº 1.011/93;

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) lote de terra, localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

I – **VALDENICE MARIA DE SOUZA SANTANA**, portadora do RG: 5.169.009 –SSP-PE., e CPF nº 021.354.314-19.

II – MEDIÇÃO:

Lote Nº 03;

Frente: medindo 9,20m com a Praça Recanto José Franklin Cordeiro.

Lado Direito: medindo 20,50m com o Lote Nº 04;

Lado Esquerdo: medindo 19,50m com o Lote Nº 02;

Fundos; medindo 0,00m com a residência da Rua Boa Ventura Joaquim de Moura;

III - CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: com o Lote Nº 04;
Ao Sul: com o Lote Nº 02;
Ao Leste: com a praça Recanto José Franklin Cordeiro;
Ao Oeste: com a residência da Rua Boa Ventura Joaquim de Moura.

Art. 3º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 5º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 6º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

Art. 7º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, a contemplada perderá automaticamente, a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 8º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 11 de fevereiro de 2003.

João Mendonça
- Prefeito -

SAJ/AFA.

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto n.º 81
Belo Jardim-PE.
CEP 55.150 -000
Fones (081) fax 3726-1154 e 3726-2353**
Belª JESUNITA BATISTA DE SOUZA - TABELIÃ

BELª JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VÍRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei NÃO CONSTAR imóvel algum registrado nem matriculado em nome de **VALDENICE MARIA DE SOUZA SANTANA,** brasileira, casada, do lar, reisdente à rua José Franklin Cordeiro, nº 11, bairro São Pedro, portadora da Cédula de Identidade nº 5169009 SSP-PE e do CPF nº 021.354.314-19. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 26 de Dezembro de 2002.

Eu, _____ A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização AMORIM-PE CERTIDÃO AAV 29257

Válido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726 [illegible] 2353
Tabelionato do 1o Ofício
Registro de Imóveis e Hipotecas
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA